



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF, 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 888, DE 28 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, ajustando-o ao disposto na EC nº 62/2009 e dá outras providências”.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º. Considera-se de pequeno valor, para efeito do que dispõem os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Capela/AL deva realizar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor vigente do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º. O pagamento das obrigações referidas no artigo anterior respeitará compulsoriamente a vedação contida no §4º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese do valor da execução ser superior ao fixado no art. 1º, o pagamento dar-se-á por meio de precatório.

§ 2º É facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor que ultrapassar o limite fixado nesta Lei caso em que o pagamento será processado de acordo com o estabelecido no art. 1º.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a incluir no orçamento de cada exercício e nos créditos adicionais abertos para esse fim, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das obrigações consideradas de pequeno valor, sem prejuízo daqueles destinados ao pagamento dos precatórios.

Parágrafo único. Com a finalidade de exercer o controle das despesas decorrentes as obrigações referidas no *caput* deste artigo, o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



Executivo utilizará código de despesa identificador das obrigações de pequeno valor e dos precatórios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de março de 2019.

Adelmo Moreira Calheiros
ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 28 de março de 2019.

Ytallo de Araújo Melo
YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração

